



**PROJETO DE LEI Nº. 109/2023**

**Súmula:-** Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para a **Associação Kara Te Vida**, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), para o atendimento ao Projeto de Aquisição de Equipamentos, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder para a **Associação Kara Te Vida**, CNPJ nº 12.642.024/0001-23, localizada na Avenida Central do Paraná, nº 648, sala 2, Jardim Ponta Grossa no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), para o atendimento ao Projeto de Aquisição de Equipamentos.

**Parágrafo único.** O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização da transferência voluntária.

**Art. 2º** Fica a **Associação Kara Te Vida**, beneficiária da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

**Art. 4º** Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas da transferência voluntária.

**Art. 5º** A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição onde





# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

- Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 093, de 11 de novembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA.
- Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 1º de novembro de 2023.**



Assinado eletronicamente por:  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a conceder à **Associação Kara Te Vida, CNPJ nº 12.642.024/0001-23**, localizada na Avenida Central do Paraná, nº 648, sala 2, Jardim Ponta Grossa no Município de Apucarana – Estado do Paraná, a **transferência voluntária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), para o atendimento ao Projeto de Aquisição de Equipamentos.**

A **transferência voluntária** será efetuada mediante a execução do plano de trabalho em apenso, o qual foi avaliado e aprovado pelo **Conselho Municipal da Criança e Adolescente**, onde a instituição está regularmente inscrita. A Associação trabalhará em parceria com o Município de Apucarana para a realização do Projeto.

Desta forma, a transferência voluntária está fundamentada na necessidade de atender a uma causa específica, no rigoroso processo de avaliação e aprovação, na legalidade da instituição beneficiária, na colaboração entre entidades e no benefício direto à comunidade.

Assim, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dos nobres Edis, na oportunidade aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

